

NORMA PPGECA Nº 03/2018

COORIENTAÇÕES DE MESTRADO E DOUTORADO

Dá nova redação à Norma PPGECA 02/2017 que regulamenta as atividades de coorientações no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECA) da UFCG e dá outras providências.

Art. 1º Esta norma estabelece as regras e critérios de habilitação de coorientadores para os níveis de mestrado e doutorado, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental e está baseada na Resolução Nº 05/2017 da Resolução do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECA) da UFCG em consonância com a Resolução Nº 03/2016 (Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFCG) e com a Portaria Capes 174 de 30/12/2014, no seu artigo 5º.

Art. 2º Dependendo da abrangência da Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado, o discente poderá ter dois orientadores, sendo o orientador principal, necessariamente, professor credenciado do corpo docente **permanente** do Programa, podendo o outro (coorientador) ser docente/pesquisador da UFCG ou de outra Instituição de Ensino Superior e/ou de Pesquisa.

I – A admissão e reconhecimento de um docente/pesquisador na categoria coorientador é atribuição do colegiado do PPGECA, que o fará, mediante solicitação formal do orientador principal.

II – O coorientador não precisa ser necessariamente credenciado ao programa nem como docente permanente, nem como docente colaborador.

III – No caso de interesse de credenciamento por parte de um coorientador aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos pela **norma vigente no PPGECA de** credenciamento e descredenciamento de docentes para todos os demais docentes.

Art. 3º Para a admissão e reconhecimento de coorientação de **mestrado** aplicam-se os seguintes procedimentos:

I - Deverá ser apresentada pelo orientador uma solicitação acompanhada de justificativa detalhada do projeto de pesquisa do discente e do currículo do coorientador, demonstrando que o mesmo possui formação complementar à do orientador.

II - A indicação do coorientador pode ser feita até o limite máximo da realização da Atividade curricular obrigatória *Seminários de Pesquisa II* regulamentada pela **NORMA PPGECA NO 02/2018**, a qual tem seu limite máximo de realização estabelecido em 20 (vinte) meses após a primeira matrícula como discente regular. O PPGECA admite apenas um coorientador por Dissertação.

Art. 4º Para a admissão e reconhecimento de coorientação de **doutorado** aplicam-se os seguintes procedimentos:

I - Deverá ser apresentada pelo orientador uma solicitação acompanhada de justificativa detalhada do projeto de pesquisa do discente e do currículo do coorientador, demonstrando que o mesmo possui formação complementar à do orientador.

II - A indicação do coorientador pode ser feita até o limite máximo da realização da Atividade curricular obrigatória *Seminário de Pesquisa I (Exame de Qualificação)* regulamentada pela **NORMA PPGECA NO 02/2018**, a qual tem seu limite máximo de realização estabelecido em 24 meses após a primeira matrícula como discente regular. O PPGECA admite apenas um coorientador por Tese.

III – O PPGECA considera como requisito básico e indispensável para uma coorientação de doutorado a comprovação de **pelo menos 3 (três) orientações de mestrado concluídas** na condição de orientador principal ou de coorientador.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECA.

Norma aprovada em reunião do Colegiado do PPGECA ocorrida em 19/06/2018.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 19 de junho de 2017.

Iana Alexandra Alves Rufino

Coordenador do PPGECA
Presidente do Colegiado do PPGECA